ESP-INST. ASSIST. MEDICA SERV. PUB. ESTADUAL

Termo de Referência 1097/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1097/2026	532101-ESP-INST. ASSIST. MEDICA SERV. PUB. ESTADUAL	TEREZA CRISTINA DE ANDRADE SOUZA	21/09/2026 13:08 (v 0.10)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		147.00014705/2026-79

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde, para atendimento ambulatorial presencial em terapias seriadas, independentemente da técnica terapêutica empregada, abrangendo:

I – **Fisioterapia e Fonoaudiologia**, destinadas aos usuários do IAMSPE de todas as faixas etárias; e

II – **Reabilitação Pediátrica**, compreendendo as especialidades de **Psicologia Pediátrica, Fisioterapia Pediátrica, Terapia Ocupacional Pediátrica, Fonoaudiologia Pediátrica e Musicoterapia**, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 19 anos de idade.

1.2 Os serviços serão prestados em todos os municípios do Estado de São Paulo, observada a capacidade operacional do CREDENCIADO, em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital e com as condições, especificações e exigências previstas neste Termo de Referência.

1.3 A execução dos serviços observará os procedimentos, códigos e valores unitários constantes da Tabela de Preços do IAMSPE vigente na data da realização do atendimento, respeitados os limites estabelecidos nas respectivas Fichas de Programação Físico-Orçamentária – FPOs e a disponibilidade orçamentária.

1.4 Os serviços objeto deste credenciamento correspondem aos itens descritos na tabela abaixo.

ITEM	TERAPIA	CATSER	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MENSAL
1	FISIOTERAPIA	5568	123.061	R$ 1.652.710,74
2	FONOAUDIOLOGIA	5967	78.412	R$ 1.662.585,20
3	PSICOLOGIA PEDIÁTRICA	30119	7.900	R$ 769.964,35
4	FISIOTERAPIA PEDIÁTRICA	5568	2.254	R$ 123.795,73
5	TERAPIA OCUPACIONAL PEDIÁTRICA	19968	2.580	R$ 99.612,25
6	FONOAUDIOLOGIA PEDIÁTRICA	5967	2.557	R$ 98.572,80
7	MUSICOTERAPIA	19976	661	R$ 27.068,61
			VALOR TOTAL MENSAL	R$ 4.434.310,00

1.5 A unidade de fornecimento dos serviços corresponde à sessão individual, com duração média de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) minutos, realizada conforme prescrição médica, plano terapêutico e condições clínicas do paciente.

1.6 As estimativas apresentadas nas FPOs não são determinantes para a fixação das quantidades dos serviços, considerando-se a natureza de demanda flutuante, constituindo-se apenas como referência para fins de reserva orçamentária, sendo que o valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente realizados, conforme a gestão e o acompanhamento da Coordenadoria de Assistência Médica e Rede Credenciada.

1.7 A remuneração dos serviços será realizada por procedimento efetivamente executado, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela IAMSPE vigente no momento da realização dos atendimentos.

1.8 Para fins deste Termo de Referência, foi considerada a versão vigente da Tabela IAMSPE de Procedimentos Ambulatoriais (v. 08/2026), disponível no sítio eletrônico oficial do IAMSPE (https://www.iamspe.sp.gov.br/iamspe/faca_parte_do_iamspe/tabela_iamspe). Eventuais atualizações da Tabela IAMSPE durante a vigência do credenciamento serão automaticamente aplicáveis, observadas as normas institucionais pertinentes.

1.9 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.10 O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.11 O objeto deste credenciamento não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.12 O prazo de vigência do credenciamento é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do Termo de Credenciamento a ser formalizado, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.13 O serviço é enquadrado como serviço contínuo, tendo em vista a necessidade do atendimento contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.14 O Termo de Credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência do credenciamento.

Subcontratação

1.15 O credenciado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

1.16 Não caracteriza subcontratação a execução dos serviços realizada nas dependências dos estabelecimentos credenciados, desde que observadas as condições, responsabilidades técnicas e obrigações previstas neste instrumento.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1 A fundamentação da contratação, bem como o dimensionamento dos quantitativos estimados, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

2.2 O presente credenciamento justifica-se pela necessidade de ampliar a rede credenciada do IAMSPE, a fim de assegurar aos seus beneficiários o acesso a atendimento ambulatorial presencial em terapias seriadas, mediante a prestação de serviços especializados nas áreas de **Fisioterapia e Fonoaudiologia** para todas as faixas etárias dos usuários do IAMSPE e **Reabilitação Pediátrica**, compreendendo as especialidades de **Psicologia Pediátrica, Fisioterapia Pediátrica, Terapia Ocupacional Pediátrica, Fonoaudiologia Pediátrica e Musicoterapia** destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 19 anos.

2.3 O pretenso credenciamento em questão será por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE COM PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, o qual encontra-se previsto no inciso IV, do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, em conformidade com os Decretos Estaduais nº 67.608/23 e 68.304/24 e regulamentada pelo Decreto nº 11.878/24.

2.4 O objeto do credenciamento está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1. A solução proposta contempla a prestação contínua de terapia seriadas, utilizando de forma eficiente a estrutura e os recursos disponíveis do prestador CREDENCIADO. O objetivo é garantir a oferta de atendimentos alinhados às exigências técnicas e operacionais do credenciamento, adotando práticas que otimizem o uso dos recursos, reduzam desperdícios e assegurem a sustentabilidade dos serviços prestados.

3.2 A prestação de serviços contempla os seguintes aspectos:

Acesso Universal e Equitativo: A estrutura física e os equipamentos disponibilizados serão os mesmos utilizados por outros sistemas de saúde suplementar, garantindo isonomia no atendimento aos usuários do IAMSPE.

Gestão Eficiente de Recursos: Todos os insumos técnicos e administrativos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela empresa credenciada, que se compromete a adotar práticas sustentáveis.

Digitalização e Integração de Dados: o CREDENCIADO manterá infraestrutura compatível com o padrão TISS, assegurando a troca eletrônica segura e padronizada de informações entre os sistemas do IAMSPE e do prestador. Isso permitirá:

- Maior rastreabilidade e controle das informações clínicas;
- Redução do uso de papel e impressão;
- Otimização de processos com menor impacto ambiental.

Manutenção Preditiva e Ciclo de Vida de Equipamentos: Os equipamentos utilizados na prestação dos serviços objeto deste credenciamento deverão ser mantidos em pleno funcionamento, sendo responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO a adoção de planos de manutenção preventiva e preditiva, bem como de eventuais manutenções corretivas necessárias. Tal medida visa garantir a continuidade dos atendimentos, ampliando a vida útil dos equipamentos e evitando substituições prematuras.

Essa prática está alinhada aos princípios da sustentabilidade, priorizando a maximização do uso dos ativos e a redução de desperdícios, em consonância com as boas práticas de gestão de equipamentos e com os preceitos de responsabilidade técnica e operacional assumidos pelo CREDENCIADO.

3.3 A adoção do credenciamento possibilita resposta mais ágil e eficiente às demandas assistenciais por terapias seriadas, permitindo a ampliação da oferta de serviços conforme a necessidade dos beneficiários e a disponibilidade de prestadores habilitados.

3.4 O procedimento de credenciamento confere maior eficiência administrativa, ao simplificar a contratação de prestadores aptos à execução dos serviços, reduzindo a burocracia e proporcionando maior celeridade na disponibilização dos atendimentos.

3.5 A remuneração dos serviços com base na Tabela de Preços do IAMSPE assegura padronização dos valores praticados, previsibilidade orçamentária, controle dos gastos públicos e sustentabilidade financeira da contratação, sem prejuízo da ampliação do acesso dos beneficiários aos serviços.

3.6 O credenciamento favorece a formação de uma rede qualificada de prestadores, observados os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no edital, contribuindo para a padronização da assistência, a transparência do processo de contratação, a eficiência da gestão e a ampliação da oferta de atendimento aos beneficiários do IAMSPE.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

4.1 A empresa interessada em participar deste credenciamento deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.1 Estar regularmente inscrita no Conselho Regional da(s) respectiva(s) categoria(s) profissional(is).

4.1.2 Possuir responsável técnico regularmente inscrito e em situação regular perante o Conselho Regional da respectiva categoria profissional.

4.1.3 Dispor de equipe técnica e corpo clínico devidamente habilitados para a execução dos serviços, bem como de instalações em adequado estado de conservação, plenamente acessíveis às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e de equipamentos compatíveis com a natureza dos serviços, em condições de uso e permanentemente disponíveis para o atendimento dos beneficiários.

4.1.4 Os interessados poderão requerer o credenciamento para a prestação de uma ou mais modalidades de terapias abrangidas por este Edital, desde que atendam aos requisitos técnicos e operacionais exigidos para cada modalidade.

4.1.5 Para cada modalidade de terapia pretendida, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida relativa à habilitação técnica, à equipe profissional, ao responsável técnico, às instalações e às demais condições específicas aplicáveis.

4.1.6 O credenciamento em uma modalidade de terapia não implica o credenciamento automático nas demais, ficando a habilitação condicionada à comprovação do atendimento integral das exigências estabelecidas para cada serviço.

4.1.7 Declarar ciência e concordância com todas as condições, especificações, exigências e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e em seus anexos.

4.1.8 Estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento, mantendo o cadastro atualizado durante toda a sua vigência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO MÍNIMA DO ATENDIMENTO:

4.2 Os atendimentos objeto deste Termo de Referência compreendem as seguintes tera pias, independentemente da técnica terapêutica empregada, conforme as respectivas especificações:

a) Fisioterapia: realização de sessões individuais destinadas à prevenção, avaliação, tratamento e reabilitação de pacientes com disfunções respiratórias agudas ou crônicas e/ou comprometimentos musculoesqueléticos, neurológicos ou funcionais, visando à melhora da função pulmonar, à recuperação da mobilidade e da funcionalidade, à prevenção de complicações e incapacidades e à promoção da independência nas atividades da vida diária e da qualidade de vida.

b) Fonoaudiologia: realização de sessões individuais destinadas à prevenção, avaliação, habilitação e reabilitação das funções relacionadas à comunicação humana, audição e deglutição, abrangendo distúrbios da linguagem, fala, voz, fluência, audição e deglutição, bem como reabilitação auditiva e de alterações da comunicação, conforme indicação clínica e necessidades específicas de cada paciente.

c) Psicologia Pediátrica: realização de sessões individuais destinadas à avaliação, prevenção, intervenção e acompanhamento psicológico de crianças e adolescentes, visando à promoção da saúde mental, do desenvolvimento cognitivo, emocional, comportamental e social, bem como ao tratamento de transtornos, dificuldades emocionais e comportamentais, conforme indicação clínica e necessidades específicas de cada paciente.

d) Fisioterapia Pediátrica: realização de sessões individuais destinadas à avaliação, prevenção, habilitação e reabilitação de crianças e adolescentes com alterações neurológicas, musculoesqueléticas, respiratórias ou do desenvolvimento, visando à promoção da funcionalidade, da mobilidade, da independência e da qualidade de vida, conforme indicação clínica e necessidades específicas de cada paciente.

e) Terapia Ocupacional Pediátrica: realização de sessões individuais destinadas à avaliação, prevenção, habilitação e reabilitação de crianças e adolescentes com alterações do desenvolvimento, neurológicas, físicas, sensoriais, cognitivas ou comportamentais, visando ao desenvolvimento,

recuperação ou manutenção da autonomia e da funcionalidade nas atividades de vida diária, escolares, recreativas e sociais, incluindo habilidades motoras, sensoriais, cognitivas e de participação ocupacional, conforme indicação clínica e necessidades específicas de cada paciente.

f) Fonoaudiologia Pediátrica: realização de sessões individuais destinadas à avaliação, prevenção, habilitação e reabilitação de crianças e adolescentes com alterações da linguagem, fala, voz, fluência, audição, motricidade orofacial e deglutição, visando ao desenvolvimento das habilidades comunicativas, alimentares e funcionais, conforme indicação clínica e necessidades específicas de cada paciente.

g) Musicoterapia: realização de sessões individuais destinadas à avaliação, prevenção, habilitação e reabilitação de crianças e adolescentes, utilizando intervenções terapêuticas mediadas pela música para promover o desenvolvimento cognitivo, emocional, comportamental, sensorial, motor, comunicativo e social, conforme indicação clínica e necessidades específicas de cada paciente.

4.3 Os serviços serão prestados exclusivamente aos beneficiários do IAMSPE mediante prescrição do profissional assistente legalmente habilitado, observadas as normas, protocolos assistenciais e demais critérios estabelecidos pelo Instituto.

SUSTENTABILIDADE

4.4 A sustentabiliade é de total responsabilidade do CREDENCIADO por tratar-se de serviços sob as regras das normatizações internas e externas, devendo esse realizar o correto descarte de Resíduos Sólidos de Saúde, de acordo com a legislação aplicável ao Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, de forma a organizar o recolhimento dos resíduos produzidos no estabelecimento, a fim de minimizar resíduos, substituir materiais perigosos, proteger os pacientes e profissionais e preservar o meio ambiente, visto que a destinaçao final e o gerenciamento de resíduos são de responsabilidade da instituição que o origina.

4.5 Além do descarte, é importante que se dissemine conhecimento do acondicionamento destes resíduos ainda dentro do estabelecimento. Os resíduos perfurocortantes e com presença de medicamentos devem ter direcionamento apropriado.

GARANTIA DA EXECUÇÃO

4.6 Para o presente credenciamento não se trata de exigir a garantia de contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

VISTORIA

4.7 Previamente à habilitação, será realizada vistoria técnica nas instalações da pessoa jurídica interessada no credenciamento, a ser efetuada por servidor(es) designado(s) pelo IAMSPE, com a finalidade de verificar as condições estruturais, operacionais e assistenciais necessárias à execução dos serviços, em conformidade com a Ordem de Serviço da Coordenadoria de Assistência Médica e Rede Credenciada nº 01, de 26 de fevereiro de 2025.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 Condições de Execução dos Serviços

5.1.1 O CREDENCIADO obriga-se a atender os contribuintes, dependentes e agregados do IAMSPE, observada sua capacidade operacional, cabendo aos beneficiários a livre escolha do prestador dentre os credenciados.

5.1.2 O CREDENCIADO deverá disponibilizar canal de atendimento para agendamento dos serviços, por meio de telefone em funcionamento durante o horário regular de atendimento do estabelecimento, podendo também realizar o agendamento de forma presencial nas dependências onde os serviços são prestados, assegurando aos beneficiários do IAMSPE acesso adequado ao agendamento dos procedimentos.

5.1.3 Os serviços serão executados nas dependências do CREDENCIADO, utilizando sua estrutura física, recursos humanos, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada prestação da assistência, em conformidade com a legislação sanitária vigente, as normas dos respectivos Conselhos Profissionais e os protocolos assistenciais aplicáveis.

5.1.4 O CREDENCIADO deverá dispor de instalações, mobiliário, equipamentos e materiais compatíveis com as especialidades para as quais estiver credenciado, garantindo condições adequadas de segurança, acessibilidade, conforto, higiene, privacidade e qualidade para a realização dos atendimentos.

5.1.5 Os serviços deverão ser prestados durante o horário regular de funcionamento do estabelecimento, observado o agendamento prévio e a capacidade operacional informada pelo CREDENCIADO.

5.1.6 Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser prestados diretamente por profissionais legalmente habilitados e formalmente vinculados ao CREDENCIADO, observadas as respectivas habilitações legais e os requisitos técnicos exigidos para cada especialidade.

5.1.7 O CREDENCIADO permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados por todos os profissionais a ele vinculados, respondendo pela assistência prestada, pela observância das normas técnicas e éticas aplicáveis, pelo cumprimento das obrigações previstas neste Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.1.8 O atendimento aos beneficiários do IAMSPE deverá ocorrer nas mesmas instalações físicas e com os mesmos padrões, prazos de atendimento, tempo de espera e disponibilidade oferecidos aos usuários de operadoras de planos de saúde, cooperativas, medicinas de grupo e demais sistemas de saúde suplementar, sendo vedada qualquer forma de distinção qualitativa ou quantitativa.

5.1.9 Todos os materiais, insumos, equipamentos, tecnologias, recursos humanos e demais meios necessários à execução dos serviços serão fornecidos integralmente pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus adicional ao IAMSPE.

5.1.10 Os procedimentos somente poderão ser realizados mediante prescrição do profissional médico assistente.

5.1.11 A prescrição deverá conter, além da identificação do paciente e do profissional solicitante, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) resumo clínico do paciente;

b) tipo(s) de terapia(s) prescrita(s);

c) quantidade de sessões/atendimentos a serem realizados; e

d) duração prevista do tratamento.

5.1.12 Quando houver necessidade de continuidade do tratamento além do quantitativo inicialmente autorizado, o CREDENCIADO deverá solicitar prévia autorização ao IAMSPE, mediante apresentação de justificativa médica devidamente fundamentada, antes da realização das sessões adicionais.

5.1.13 O CREDENCIADO deverá promover ações de orientação aos familiares ou responsáveis legais, quando aplicável, quanto aos cuidados necessários à continuidade e ao adequado acompanhamento do tratamento.

5.1.14 O CREDENCIADO deverá assegurar a regularidade e a continuidade dos atendimentos aos beneficiários do IAMSPE, garantindo a prestação dos serviços de acordo com a indicação clínica, a prescrição e a periodicidade estabelecida para o tratamento.

5.1.15 Os serviços serão faturados exclusivamente quando efetivamente executados, observadas as regras da Tabela IAMSPE, os protocolos assistenciais e as normas de auditoria do Instituto.

5.1.16 Para fins de faturamento e auditoria, o CREDENCIADO deverá manter registro atualizado dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, a prescrição, a evolução terapêutica e a comprovação da execução de cada sessão, assinada pelo beneficiário ou por seu responsável legal, quando aplicável, mantendo essa documentação disponível ao IAMSPE pelo prazo previsto na legislação vigente.

5.1.17 O CREDENCIADO deverá comunicar imediatamente e por escrito ao IAMSPE qualquer irregularidade, intercorrência ou anormalidade verificada na execução dos serviços que possa comprometer a continuidade ou a segurança da assistência prestada.

5.1.18 O CREDENCIADO deverá prestar, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários ao IAMSPE e atender prontamente às reclamações, solicitações, determinações e recomendações relacionadas à execução dos serviços, adotando as providências cabíveis para a regularização das situações apontadas.

5.2 Autorização dos Atendimentos

5.2.1 A realização dos serviços objeto deste credenciamento estará condicionada à autorização prévia do IAMSPE, conforme os procedimentos e mecanismos estabelecidos pelo Instituto.

5.2.2 O CREDENCIADO deverá verificar a existência da respectiva autorização antes do início do tratamento e observar o quantitativo de sessões autorizado pelo IAMSPE.

5.2.3 A realização de sessões ou procedimentos em quantidade superior à autorizada dependerá de prévia autorização do IAMSPE, mediante apresentação da justificativa clínica correspondente, quando exigida.

5.2.4 A realização de procedimentos sem a devida autorização, ou em quantidade superior ao limite autorizado, poderá acarretar a não autorização do faturamento e do respectivo pagamento pelo IAMSPE, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

5.3 Relação de procedimentos

A relação de procedimentos esta definida na Tabela IAMSPE vigente, cuja observância é obrigatória, cabendo ao CREDENCIADO verificar previamente a correspondência e a autorização do procedimento antes de sua execução.

5.4 Atendimento Humanizado

O CREDENCIADO compromete-se a assegurar que os atendimentos sejam realizados de forma humanizada, com respeito à dignidade, aos direitos e às necessidades dos usuários do IAMSPE, observando-se os princípios da ética profissional, da urbanidade, da empatia e da excelência na prestação dos serviços.

5.5 Início da Execução

A execução do objeto terá início em **até 30 (trinta) dias** contados da assinatura do Termo de Credenciamento, observadas as condições e autorizações necessárias para o início da prestação dos serviços.

5.6 Profissionais Responsáveis

5.6.1 A prestação dos serviços será realizada diretamente por profissionais pertencentes ao quadro do CREDENCIADO, considerando-se como tais:

I – Membros do Corpo Clínico;
II – Profissionais com vínculo empregatício formal com o CREDENCIADO;
III – Profissionais formalmente vinculados mediante contrato de prestação de serviços profissionais, desde que cumpridos os requisitos legais e regulamentares.

Todos os profissionais vinculados à execução dos serviços deverão possuir registro regular e ativo nos respectivos conselhos de classe competentes, respondendo civil e administrativamente pela manutenção desse requisito.

5.6.2 O CREDENCIADO deverá manter a relação atualizada do seu corpo clínico, contendo: nome completo, formação específica, número de registro no conselho profissional competente e eventuais certificações, a qual deverá estar permanentemente disponível para consulta do IAMSPE.

5.7 Responsabilidade por Equipe e Encargos

5.7.1 É de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO:

I – a contratação, manutenção e disponibilização de profissionais devidamente habilitados e legalmente aptos à execução dos serviços objeto do credenciamento;

II – o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e demais encargos decorrentes da contratação ou vinculação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

III – o pagamento de salários, honorários, encargos e demais obrigações decorrentes das relações mantidas com seus profissionais e prestadores de serviços;

IV – a responsabilidade pela regularidade dos vínculos profissionais e pela manutenção das habilitações e registros necessários ao exercício das respectivas atividades.

5.7.2 Não se estabelece qualquer vínculo empregatício, previdenciário ou de natureza contratual entre o IAMSPE e os profissionais, empregados, prepostos ou prestadores de serviços vinculados ao

CREDENCIADO, cabendo exclusivamente a este responder por quaisquer obrigações decorrentes dessas relações.

5.8 Obrigações Técnico-Administrativas

O CREDENCIADO se compromete a seguir as orientações técnico-administrativas expedidas pelo IAMSPE, desde que compatíveis com as disposições aplicáveis. O Instituto não se responsabiliza por atendimentos realizados em desacordo com tais orientações.

5.9 Ética e Transparência no Atendimento

São obrigações do CREDENCIADO:

- Não submeter o paciente a qualquer tipo de experimentação;
- Atender com dignidade, universalidade, igualdade e respeito;
- Justificar tecnicamente, por escrito, qualquer recusa de ato profissional;
- Informar o paciente sobre seus direitos e os serviços disponíveis;
- Respeitar o consentimento do paciente, salvo em situações de risco à vida ou obrigação legal;
- Assegurar a confidencialidade de dados e informações clínicas, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

5.10 Proteção de Dados

O CREDENCIADO deverá manter os prontuários e demais informações de saúde dos beneficiários atualizados e arquivados pelo prazo mínimo previsto na legislação aplicável, observando as disposições da Lei Federal nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a segurança, a confidencialidade, a integridade e a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da prestação dos serviços.

5.11 Relatórios e Documentação do Atendimento

5.11.1 Sempre que solicitado, o CREDENCIADO fornecerá relatório de atendimento contendo:

- Nome do paciente;
- Nome e endereço do estabelecimento;
- Motivo do atendimento;
- Tempo de permanência;
- Valor total referente ao atendimento.

5.11.2 A assinatura do paciente ou representante legal deverá ser colhida e anexada à documentação enviada ao IAMSPE, quando exigida para fins de comprovação da execução do serviço.

5.12 Sistema de Conectividade

O CREDENCIADO utilizará o Sistema de Conectividade On-line disponibilizado pelo IAMSPE para:

- Autorizações de atendimento;

- Geração de faturamento;
- Envio de arquivos em formato XML.

5.13 Manutenção das Condições de Habilitação

Durante toda a vigência do credenciamento, o CREDENCIADO deverá manter válidas e atualizadas todas as condições e documentos apresentados para sua habilitação.

5.14 Comunicação Institucional

O CREDENCIADO deverá:

- Notificar o IAMSPE sobre alterações em seus estatutos ou diretoria no prazo de até 60 (sessenta) dias após o registro das alterações;
- Manter atualizada a relação nominal do seu Corpo Clínico e comunicar eventuais alterações imediatamente ao Instituto.

5.15 Restrições Publicitárias

É vedada a utilização de qualquer meio de divulgação ou propaganda relacionada à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, salvo mediante autorização expressa do IAMSPE.

5.16 Responsabilidade Civil

O CREDENCIADO será responsável por danos causados a pacientes, ao IAMSPE ou a terceiros, em decorrência de ações ou omissões, culposas ou dolosas, cometidas por seus profissionais, prepostos ou representantes. O Instituto se reserva o direito de regresso nos casos em que for responsabilizado por tais danos.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1 O Termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da prestação dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante do CREDENCIADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a celebração do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE poderá convocar o representante do CREDENCIADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que

conterá informações acerca das obrigações pactuadas, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do referido Termo, quando houver, do método de medição dos serviços e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 O CREDENCIADO designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto do credenciamento.

6.7 O CREDENCIANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do CREDENCIADO, hipótese em que a essa designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8 Considerando tratar-se de serviços de assistência à saúde realizados no estabelecimentos dos CREDENCIADOS não há que se falar em designação de fiscal local.

Fiscalização Técnica

6.9 A fiscalização técnica e administrativa para acompanhamento dos Termos de Credenciamento, bem como das ocorrências a eles relacionadas, da regulação e dos pagamentos, está descrita no Termo de Designação de Gestores, anexo a este Termo de Referência e parte do Termo de Credenciamento.

Reserva de cargos

6.10 Sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, o CREDENCIADO deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Termo de Credenciamento

6.11 Os gestores do Termo de Credenciamento exercerão a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos ajustes. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

7. Critérios de medição e pagamento

Medição

7.1 Os serviços executados serão objeto de medição mensal, considerando-se exclusivamente os procedimentos efetivamente realizados, autorizados, quando exigível, e devidamente processados pelo IAMSPE, observadas as seguintes disposições:

a) Até o primeiro dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços, o CREDENCIADO deverá encaminhar, por meio eletrônico, a relação dos procedimentos realizados no período, contendo os respectivos quantitativos e valores apurados, acompanhada da documentação comprobatória exigida.

b) O valor devido será apurado mediante a aplicação dos valores unitários previstos na Tabela de Preços do IAMSPE vigente na data da realização do atendimento sobre a quantidade de procedimentos efetivamente executados e validados pelo IAMSPE, observadas as respectivas Fichas de Programação Físico-Orçamentária – FPOs e eventuais glosas.

c) A realização de glosas não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis ao CREDENCIADO, quando constatado o descumprimento das obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência ou na legislação aplicável.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa, total ou parcial, do pagamento, de forma proporcional à irregularidade constatada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando verificado que o CREDENCIADO:

7.2.1 Deixou de executar, total ou parcialmente, os serviços objeto do credenciamento; ou

7.2.2 Executou os serviços em desacordo com as condições, especificações, protocolos assistenciais e demais exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência ou na legislação aplicável.

7.3 O prazo para apresentação de recurso administrativo contra as glosas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da ciência da glosa pelo CREDENCIADO.

Liquidação

7.4 Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, contado do seu recebimento na Av. Ibirapuera, nº 981, 5º andar – Gerência de Contas Médicas do DECAM, observadas as medições realizadas na forma desta seção.

7.4.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a verificação do atendimento às exigências pactuadas, nos termos do art. 7º, inciso I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto Estadual nº 67.608, de 2023.

7.5 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do credenciamento e do órgão CREDENCIANTE;
4. o período respectivo de execução do ajuste;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREDENCIANTE.

7.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso

ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.1 A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça o credenciamento no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.7.2 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do CREDENCIADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

7.7.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CREDENCIADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.4 Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção do Termo de Credenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CREDENCIADO a ampla defesa.

7.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Termo de Credenciamento, caso o CREDENCIADO não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.9 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.10 No caso de atraso pelo CREDENCIANTE os valores devidos ao CREDENCIADO serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.11 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome do CREDENCIADO no Banco do Brasil S/A, Agência nº _____, conta nº _____, de acordo com as seguintes condições:

I - Em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua representação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

7.12 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do CREDENCIADO no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais

– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo CREDENCIADO, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14 O CREDENCIANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.15 O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Anteriormente à data da celebração do Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ele prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços ou pagamento desse diretamente, de acordo com a referida Lei e esta estar indicada no Termo de Credenciamento.

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CREDENCIANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome do CREDENCIADO no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, o CREDENCIADO deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CREDENCIADO deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente o CREDENCIADO deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o CREDENCIADO apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) A não apresentação dessas comprovações assegura à CREDENCIANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7.16 Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, o CREDENCIADO deverá apresentar as certidões vigentes, a saber:

7.16.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.16.2 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

7.16.3 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credenciado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

7.16.4 Prova de recolhimento do ISS, nos termos do disposto no subitem 7.15

7.17 O CREDENCIADO poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.18 Caso o CREDENCIADO não seja optante pelo Simples Nacional, relativamente ao Imposto de Renda – IR, deverão ser observadas, conforme o caso, as disposições da Lei Federal nº 9.532/1997 e do Decreto Federal nº 9.580/2018, sendo efetuada pelo CREDENCIANTE a retenção de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o valor bruto dos serviços prestados. Em relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, os serviços estarão sujeitos à lista de serviços prevista na legislação municipal do respectivo Município.

7.19 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.554/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

7.20 Fica ao encargo do CREDENCIADO, quando da efetiva assinatura do Termo de Credenciamento, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estada que porventura forem necessárias, não cabendo ao IAMSPE qualquer reembolso de tais despesas.

7.21 É vedado ao credenciado cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente dos servidores contribuintes, seus beneficiários e agregados, sob pena de descredenciamento.

7.22 As normas reguladoras da prestação de serviços e cobranças estão disponíveis para consulta no “Manual do Prestador”, publicado no sitio www.iamspe.sp.gov.br e, quando da assinatura do competente Termo de Credenciamento, os credenciados declararão ciência e concordância expressa de seu inteiro teor.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1 Os CREDENCIADOS serão selecionados por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO,** a qual encontra-se prevista no inciso IV, do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, nos artigos 79 e 80 do

mesmodiploma legal, em conformidade e onde couber com o Decreto Estadual nº 67.608/23 e regulamentada pelo Decreto nº 11.878/24.

Regime de Execução

8.2 O regime de execução do Termo de Credenciamento será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** , conforme valores unitários estabelecidos pela TABELA IAMSPE vigente na data da realização do atendimento ao usuário.

Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração do Termo de Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para o ajuste, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm /consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www. tce.sp.gov.br/apenados); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4 Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 Também constitui condição para a celebração do Termo de Credenciamento, bem como para a realização dos pagamentos dele decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7 A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.11 Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados que não se enquadrem nas vedações previstas no item 2.6 do Edital e que apresentem a documentação abaixo relacionada, válida e atualizada, acondicionada em envelope único, contendo em sua parte externa a seguinte identificação:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO **Edital de Credenciamento nº __/2026** **Interessado: _____**

8.12 Os interessados deverão protocolar a documentação listada abaixo junto ao Protocolo do IAMSPE, situado na Avenida Ibirapuera, nº 981, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04029-00, endereçada à Comissão de Credenciamento do IAMSPE, acompanhada do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – ANEXO III** do Edital, devidamente preenchido, datado e assinado, no qual deverão estar relacionados todos os documentos anexados, bem como as declarações constantes em seu corpo.

HABILITAÇÃO JURIDICA

8.13 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br /empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.15 Sociedade empresária, **sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.17 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.19 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.20 Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.21 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.22 Declaração indicando o responsável para a assinatura do Termo de Credenciamento, com cópia da documentação pessoal – RG/CPF. Em sendo procurador, instrumento de procuração outorgando poderes, além de cópia da documentação pessoal.

8.23 Comprovante de cadastro junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Sistema de Compras do Governo Federal.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.24 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.25 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.26 Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF;

8.27 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.28 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

8.29 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

8.30 Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

8.31 Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

8.32 Comprovante de regularidade junto ao CADIN-ESTADUAL.

8.33 Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto deste ajuste, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.35 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples*;*

8.36 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.37 Registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

8.38 Declaração indicando e identificando documentalmente o Responsável Técnico (RT) pelos serviços, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional, acompanhada de cópia legível da carteira profissional emitida pelo referido Conselho, válida e em conformidade com a legislação vigente;

8.39 Comprovante de registro da entidade no respectivo Conselho Regional;

8.40 Relação dos profissionais integrantes do Corpo Clínico, com a indicação das respectivas especialidades e dos números de inscrição no respectivo Conselho Regional;

8.41 Declaração indicando o endereço do estabelecimento onde os serviços serão prestados.

8.41.1 Caso apresente mais de um posto de atendimento, deverão ser apresentados todos os documentos de habilitação pertinente a cada unidade, especialmente referente aos subitens 8.37 a 8.40 e 8.43.

DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.42 Declaração subscrita por representante legal do(a) interessado(a), em conformidade com o modelo constante no Anexo IV-A do Edital, atestando que:

a) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) Atenderá, na data da assinatuura do Termo de Credenciamento, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

d) Seu formulário de inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;

e) No momento da assinatura do Termo de Credenciamento terá à disposição equipe multiprofissional e outros profissionais de suporte, além de toda a estrutura necessária à prestação dos serviços.

8.43 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, em conformidade com o modelo constante no Anexo IV-B do Edital, informando que apresentará por ocasião da celebração do Termo de Credenciamento os documentos abaixo relacionados, referentes ao local de prestação dos serviços:

a) Alvará de localização fornecido pelo município;

b) Licença de Funcionamento atualizada (vigente) expedida pela Vigilância Sanitária (quando da VISA estadual) **ou** Alvará da Vigilância Sanitária municipal vigente referente aos serviços objeto deste credenciamento;

c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

8.44 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, em conformidade com o modelo constante no Anexo IV-C, atestando que:

a) Observa a legislação aplicável ao Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

b) Observa a Lei nº 12.305/2010 e alterações posteriores, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

c) Observa o Decreto nº 10.936/2022 e alterações posteriores, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

d) Observa a Resolução CONAMA nº 358/2005 e alterações posteriores, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;

e) Observa a RDC ANVISA nº 222/2018 e alterações posteriores, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde; e

f) Compromete-se a comunicar formalmente ao IAMSPE eventual autuação, penalidade ou infração recebida de órgãos ambientais ou sanitários competentes, relacionada ao objeto do credenciamento.

8.45 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

8.46 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP, (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx);

8.47 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro de Apenados publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, (https://www.tce.sp.gov.br/apenados);

8.48 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br /sancoes/consulta);

8.49 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj. jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.50 Comprovante de consulta ao Sistema Eletrônico de aplicação e Registro deSanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

8.51 O comprovante especificado no item 8.49 deverá ser emitido em nome da pessoa jurídica fornecedora (CNPJ) e de seu sócio majoritário (CPF), por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.52 Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.52.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
8.52.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
8.52.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
8.52.4 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
8.52.5 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;
8.52.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
8.52.7 Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

8.53 Nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio no presente credenciamento.

8.54 A vedação justifica-se em razão das características do objeto, que consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde, para atendimento ambulatorial presencial em terapias seriadas, cuja execução não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras de diferentes empresas, uma vez que os serviços podem ser prestados individualmente por estabelecimentos que atendam aos requisitos técnicos e de habilitação estabelecidos no edital.

8.55 Ademais, o procedimento de credenciamento previsto no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 não possui caráter competitivo, sendo credenciados todos os interessados que atenderem

às exigências estabelecidas no edital. Assim, a admissão de empresas reunidas em consórcio não amplia a competitividade nem se mostra necessária para viabilizar a execução do objeto.

8.56 A participação de consórcios, por sua vez, acarretaria maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, bem como na definição e acompanhamento das responsabilidades solidárias entre as empresas consorciadas, sem que disso decorra benefício técnico ou econômico para a Administração.

8.57 Dessa forma, considerando a natureza dos serviços, o modelo de credenciamento adotado e a inexistência de vantagem administrativa decorrente da participação de consórcios, conclui-se que apresente vedação é medida adequada, proporcional e compatível com o interesse público, não implicando restrição indevida à participação de interessados aptos à prestação dos serviços.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.58 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do formulário de inscrição;

8.59 A Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 4.434.310,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

9.1. O valor mensal estimado do credenciamento é de R$ 4.434.310,00 (quatro milhões quatrocentos e trinta e quatro mil trezentos e dez reais).

9.2 O valor total estimado do credenciamento para o período de 60 meses é de R$ 266.058.600,00 (duzentos e sessenta e seis milhões cinquenta e oito mil e seiscentos reais), considerando a projeção de utilização dos serviços conforme as Fichas de Programação Físico-Orçamentária – FPOs anexas a este TR.

9.3 A celebração de ajustes relativos a este credenciamento, com valor superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dependerá de prévia manifestação do Secretário da Fazenda e Planejamento, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, e do Secretário-Chefe da Casa Civil, quanto à compatibilidade da proposta com as diretrizes governamentais, conforme previsto no Decreto nº 67.590 /2023.

9.4 O valor estabelecido para a remuneração será atualizado monetariamente sempre que houver atualização da TABELA IAMSPE , em qualquer período, mediante análise prévia e por meio de Portaria. Essa atualização observará as disposições da Portaria IAMSPE nº 37, de 01 de outubro de 2014, que determina o mês de agosto de cada exercício como data-base para o reajuste da Tabela IAMSPE, exigindo também que a tabela seja republicada integralmente.

9.5 A Tabela vigente foi atualizada pela Portaria IAMSPE nº 33 de 23 de agosto de 2024. Ultima versão v.082026.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IAMSPE.

10.2. O credenciamento será atendido pela reserva de recursos orçamentários sob n° 11286, no Elemento 33.90.39, na Atividade 10.302.5305.6.239.0000. O mesmo está previsto na elaboração do PPA – Plano Plurianual 2024-2027, Programa 5305 – Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, Atividade contínua 6239 – Assistência Saúde na Rede Contratada.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

TEREZA CRISTINA DE ANDRADE SOUZA

Área demandante

Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 13:08:20.

RICARDO MASSAMY UEDA

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 13:05:06.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TODAS FPOS.pdf (1.54 MB)

Clínica Especializada
Todos os Municípios
Estado de São Paulo

Ficha de Programação Físico Orçamentário - FPO

Procedimento(s)	Código(s)	Quantidade Mensal	Valor Unitário ou Médio	Valor Mensal
Fisioterapia Geral				
Fisioterapia	Grupo 18000002	123.061	13,43	1.652.709,23
			Total	**1.652.709,23**

Valor financeiro mensal: **R$** **1.652.710,74**

Clínica Especializada

Todos os Municípios

Estado de São Paulo

Ficha de Programação Físico Orçamentário - FPO

Procedimento(s)	Código(s)	Quantidade Mensal	Valor Unitário ou Médio	Valor Mensal
Fonoaudiologia Geral				
Fono Indiv (p/ sessão, 2x sem, min 60 min)	38036010	10.000	8,00	80.000,00
Fono Grupal (max 4 pessoas p/ sessão, 2x sem, min 90 min)	38036029	10.000	8,00	80.000,00
Audiometria Vocal - Pesquisa de Limiar de Discriminação	17081017	10.000	9,68	96.800,00
Audiometria Vocal Pesquisa de Limiar de Inteligibilidade (SRT	17081025	10.000	13,00	130.000,00
Audiometria Vocal - Pesquisa de Reconhecimento de Fala (IRF)	17081033	10.000	15,00	150.000,00
Impedanciometria	17081165	10.000	15,00	150.000,00
Audiometria Tonal Limiar	17082013	10.000	45,00	450.000,00
Audiometria Cortical (ERA)	17082110	8.412	62,50	525.750,00
			Total	**1.662.550,00**

Valor financeiro mensal: **R$** **1.662.585,20**

Clínica Especializada

Todos os Municípios

Estado de São Paulo

Ficha de Programação Físico Orçamentário - FPO

Procedimento(s)	Código(s)	Quantidade Mensal	Valor Unitário ou Médio	Valor Mensal
Psicologia Pediátrica				
Avaliação em Psicopedagogia	00084002	1.000	42,00	42.000,00
Orientacao ao Familiar (1/mês)	00084205	1.000	47,39	47.390,00
Ludoterapia (por sessão)	00084401	1.000	40,95	40.950,00
Psicomotricidade (por sessão)	00084403	1.000	40,95	40.950,00
Psicopedagogia (por sessão)	00084404	1.000	40,95	40.950,00
Psicoterapia (por sessão)	00084405	1.000	40,95	40.950,00
Avaliação em Psicologia (incluindo testes)	00084801	1.000	87,75	87.750,00
Assistência Global ao Paciente com Transtornos Psiquiátricos (4 horas/dia)	00086201	600	325,00	195.000,00
Assistência Global ao Paciente com Transtornos Psiquiátricos (8 horas/dia)	00086401	300	780,00	234.000,00
			Total	**769.940,00**

Valor financeiro mensal: **R$** **769.964,35**

Clínica Especializada
Todos os Municípios
Estado de São Paulo

Ficha de Programação Físico Orçamentário - FPO

Procedimento(s)	Código(s)	Quantidade Mensal	Valor Unitário ou Médio	Valor Mensal
Fisioterapia Pediátrica				
Avaliação em R.P.G.	00084003	400	42,00	16.800,00
Avaliação Fisioterápica	00084005	400	42,00	16.800,00
Fisioterapia (por sessão)	00084201	400	35,10	14.040,00
Hidroterapia (por sessão)	00084203	400	35,10	14.040,00
R.P.G. (por sessão)	00084601	400	70,20	28.080,00
Equoterapia (por sessão)	00084610	254	133,60	33.934,40
			Total	**123.694,40**

Valor financeiro mensal: **R$** **123.795,73**

Clínica Especializada
Todos os Municípios
Estado de São Paulo

Ficha de Programação Físico Orçamentário - FPO

Procedimento(s)	Código(s)	Quantidade Mensal	Valor Unitário ou Médio	Valor Mensal
Terapia Ocupacional Pediátrica				
Avaliação em Terapia Ocupacional	00084004	1.290	42,00	54.180,00
Terapia Ocupacional (por sessão)	00084204	1.290	35,10	45.279,00
			Total	**99.459,00**

Valor financeiro mensal: **R$** **99.612,25**

Clínica Especializada
Todos os Municípios
Estado de São Paulo

Ficha de Programação Físico Orçamentário - FPO

Procedimento(s)	Código(s)	Quantidade Mensal	Valor Unitário ou Médio	Valor Mensal
Fonoaudiologia Pediátrica				
Avaliação em Fonoaudiologia	00084001	1.278	42,00	53.676,00
Fonoaudiologia (por sessão)	00084202	1.279	35,10	44.892,90
			Total	**98.568,90**

Valor financeiro mensal: **R$** **98.572,80**

Clínica Especializada
Todos os Municípios
Estado de São Paulo

Ficha de Programação Físico Orçamentário - FPO

Procedimento(s)	Código(s)	Quantidade Mensal	Valor Unitário ou Médio	Valor Mensal
Musicoterapia				
Musicoterapia (por sessão)	00084402	661	40,95	27.067,95
			Total	**27.067,95**

Valor financeiro mensal: **R$** **27.068,61**

Governo do Estado de São Paulo
Instituto de Assistência Medica ao Servidor Público Estadual
Chefia de Gabinete

TERMO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTORES

Com fundamento no que dispõe o parágrafo 3º do artigo 8º da Lei nº 14.133 de 2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 68.220 de 2023 e, considerando a necessidade de customizar ações no sentido de atender a referida legislação e as especificidades da prestação de assistência à saúde, descentralizada, no âmbito do Estado de São Paulo.

Ficam **DESIGNADOS** os servidores abaixo para atuarem como Gestores dos Termos de Credenciamentos, que exercerão as atividades, que seguem:

I. Tereza Cristina de Andrade Souza , matrícula IAMSPE n° 24.596, e-mail tereza.souza@iamspe.sp.gov.br, para a coordenação da gestão dos credenciamentos compreendendo o planejamento, a organização e o controle das atividades relativas aos atos preparatórios, à instrução processual, à formalização dos Termos de Credenciamento, suas prorrogações e alterações, eventual aplicação de sanções e extinções, bem como a proposição de ajustes necessários à continuidade e conformidade da assistência prestada aos beneficiários;

II. Kátia Cristiane Borges, matrícula IAMSPE n° 24.978, e-mail katiaborges@iamspe.sp.gov.br, para a coordenação das ações de regulação dos pacientes junto à rede credenciada e própria, definição de protocolos de atendimento clínico e cirúrgico com especialistas do Hospital do Servidor Público Estadual – HSPE, acompanhamento da prestação dos serviços de retaguarda clínica e cirúrgica, elaboração de relatórios periódicos de monitoramento dos indicadores de desempenho, produtividade e padrões assistenciais da rede credenciada, conforme condições e exigências estabelecidas nos Termos de Referência e nos Termos de Credenciamento.

III. Rodrigo Silveira Specht, matrícula IAMSPE n° 21.645, e-mail rodrigo.specht@iamspe.sp.gov.br, para o gerenciamento das despesas assistenciais dos prestadores, assegurando a conformidade dos valores com a tabela vigente e com os respectivos Termos de Credenciamento; coordenação das conferências administrativas e técnicas das contas médicas e de sua compatibilidade com as autorizações prévias; tratamento de glosas e recursos; uniformização dos critérios de conferência mediante protocolos e orientações técnicas; gerenciamento das tabelas de procedimentos, propondo ajustes com base em estudos e análises de viabilidade, consonante às condições estabelecidas nos Termos de Referência e nos Termos de Credenciamento.

Caso a prestação de serviços não atenda aos padrões exigidos, os gestores designados, no âmbito de suas atribuições, deverão comunicar o fato ao Diretor do Departamento, propor a aplicação das penalidades cabíveis e, quando pertinente, solicitar o descredenciamento, apresentando a devida justificativa. Após essa etapa, o processo deverá ser encaminhado à Superintendência, observados os ritos legais

Na ausência dos gestores por motivo de férias ou licenças, serão feitas as designações de suplentes.

Cópia deste Termo deverá fazer parte da instrução dos processos de credenciamento e dos respectivos Termos celebrados.

Maria das Graças Bigal Barboza da Silva

Superintendente do Iamspe

Documento assinado eletronicamente por **Maria Das Graças Bigal Barboza Da Silva**, **Superintendente**, em 13/01/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0094570028** e o código CRC **DD3DEAE5**.